O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, alínea "p" do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência de forma que não ocorram prejuízos relativos ao cronograma previsto para a operacionalização do Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2015.1 para os cursos na modalidade a distância.

RESOLVE aprovar *ad referendum* do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução n°20/2014, que estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2015.1 para os cursos na modalidade a distância, nos Polos de Apoio Presencial no Estado de Pernambuco — Carpina, Limoeiro, Palmares, Pesqueira, Petrolina, Recife, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Tabira e Trindade..

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 28 de outubro de 2014.

PROF. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
REITOR

€£#

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/2014

EMENTA: Estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2015.1 para os cursos na modalidade a distância, nos Polos de Apoio Presencial no Estado de Pernambuco – Carpina, Limoeiro, Palmares, Pesqueira, Petrolina, Recife, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Tabira e Trindade.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de ocupação das vagas ociosas geradas pelos processos de evasão e retenção;
- Permitir que os alunos desvinculados da UFPE sejam reintegrados para prosseguimento de seus estudos, observadas, quando for o caso, as modificações curriculares ocorridas, em conformidade com o regimento Geral da Universidade, em seu art. 61, caput e parágrafo único.

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração será voltado para o reingresso de estudantes desvinculados da UFPE.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração trata de cursos na modalidade a distância de graduação/licenciatura.

- Art. 2° O ingresso na UFPE, por meio do Processo Seletivo de que trata esta Resolução, dar-se-á no primeiro período letivo do ano de 2015.
- Art. 3² O quantitativo de vagas a ser oferecido para o certame objeto desta resolução será disponibilizado para a seguinte categoria de candidatos:
 - a) Reintegração.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E DAS CATEGORIAS DE CANDIDATOS

- Art. 4º Poderão participar do Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração aqueles que, no seu último vínculo com a UFPE, em curso de graduação na modalidade a distância, licenciatura, que ingressaram através de exame seletivo vestibular.
 - Art. 5- A categoria de candidatos ao Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração:
 - I. Reintegração: ex-estudante da UFPE, desvinculado há no máximo 10 (dez) semestres letivos, isto é, entre 2010.1 e 2014.2, e pretenda reintegração neste mesmo curso e campus, excetuandose as situações previstas no inciso II do artigo 58 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 6° No ato da inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração, o candidato deverá fazer opção por um único curso.

Parágrafo Único – Para cursos cuja oferta de vagas se der em mais de um Polo de Apoio Presencial, o candidato deverá optar pelo polo de apoio presencial de origem do ingresso no vestibular.

Art. 7⁻ A inscrição no Processo Seletivo de ingresso por Reintegração será realizada através da INTERNET, na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

Parágrafo Único – O cronograma do Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração e os procedimentos necessários à inscrição serão definidos no Manual do Candidato a ser divulgado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DOS GRUPOS DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 8^{*} O quantitativo de vagas por curso e Polo de Apoio Presencial, oferecido para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração, considera a tabela de vagas ociosas geradas na UFPE pelo processo de evasão e retenção, calculadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN/UFPE), segundo critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Alls

- § 1º Cursos, assim como perfis curriculares, em vigor a partir de 3 (três) semestres letivos antecedentes ao período letivo de ingresso por meio do certame de que se trata, isto é, em vigor a partir de 2013.1, não ofertarão necessariamente vagas para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2015.1.
- Art. 9º O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão CCEPE/UFPE homologará, em Resolução própria, o quantitativo final de vagas disponível para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração, mencionado no *caput* do art. 8.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 10. Os cursos da UFPE na modalidade a distância estão divididos em 2 (duas) áreas de conhecimento, associadas à Unidade Acadêmica de Recife, a saber:

ÁREA II - CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA	Matemática - Lic.
ÀREA IV - ARTES E COMUNICAÇÃO	Letras- língua Espanhola Lic., Letras - Língua
	Portuguesa Lic.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

- Art. 11. Os candidatos ao Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração serão submetidos a provas cujos programas obedecerão aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Médio, conforme Manual do Candidato a ser publicado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.
- Art. 12. As provas do Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração serão realizadas em um único dia, com duração de 5 (cinco) horas, conforme cronograma constante no Manual do Candidato a ser publicado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.
- Parágrafo Único As provas de que trata o caput deste artigo serão elaboradas pela banca organizadora responsável pela seleção e serão compostas de Português 1, Português 2, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), História, Geografia, Física, Matemática, Química e Biologia.
- Art. 13. Todos os candidatos serão submetidos a 07 (sete) provas, dentre aquelas mencionadas no parágrafo único do art. 12, a depender da área de conhecimento do curso para o qual solicitou inscrição.
- § 1º Cada prova terá o valor total de 10 (dez) pontos, podendo o candidato obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).
 - § 2º A prova de Português 1 será composta de uma redação.
- § 3º As demais provas serão constituídas de questões objetivas de múltipla escolha com igual valor de pontos entre as questões de cada prova.
 - I. A prova de Português 2 será composta de 10 (dez) questões, com valor de 1 (um) ponto cada, abordando assuntos de gramática e literatura da Língua Portuguesa;
 - II. A prova de Língua Estrangeira será composta de 08 (oito) questões, com valor de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) cada, cuja opção por inglês ou espanhol deverá ser determinada pelo candidato no ato da inscrição;
- III. As provas de História, Geografia, Física, Matemática, Química e Biologia serão compostas, cada uma, de 08 (oito) questões, com valor de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) cada questão.
- Art. 14. As provas terão pesos diversificados em função da área de conhecimento do curso, conforme descrito a seguir:

ÁREA II	Português 1 (peso 3,5); Português 2 (peso 2); Língua Estrangeira (peso 1,5); Física (peso 3); Matemática (peso 3,5); Química (peso 1,5); Biologia (peso 1).	
ÁREA IV	Português 1 (peso 3,5); Português 2 (peso 2,5); Língua Estrangeira (peso 1,5); História (peso 2,5); Geografia (peso 2,5); Matemática (peso 2); Biologia (peso 1,5).	

- Art. 15. As provas serão elaboradas pela comissão organizadora responsável pela seleção.
- Art. 16. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada de candidatos para realização das provas de que trata o parágrafo único do art. 12.
- Art. 17. Será denominado CLASSIFICADO aquele candidato que, além de ser aprovado no certame, lograr colocação suficiente para ocupar uma das vagas disponíveis.
- Art. 20. Será denominado APROVADO aquele candidato que, embora não eliminado da seleção, não venha a ocupar vaga, de acordo com os critérios de classificação definidos na presente resolução.

Parágrafo Único – Os ingressos por meio da reintegração permanecerão com o tipo de ingresso "Vestibular", contudo, terão alterada sua situação acadêmica para "Reintegração".

CAPÍTULO VII DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

- Art. 21. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas no certame.
- § 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante a comissão organizadora responsável pela seleção, até às 18 horas do quarto dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.
- § 2º Para fins de revisão, é facultado ao recorrente dar vistas às provas, e a obtenção de suas cópias, bem como a dos cartões de resposta, mediante requerimento a banca organizadora responsável pela seleção no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado, solicitação que deverá ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis.
 - § 3º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.
- Art. 22. Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pela banca organizadora responsável pela seleção e descritos no Manual do Candidato.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 23. O argumento de classificação (ARG) de cada candidato será igual à média ponderada das notas de cada prova específica por seus respectivos pesos descritos no artigo 13 desta Resolução.
- Art. 24. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (ARG) obtido no certame de que trata esta Resolução, considerado o disposto no artigo 5°.
- Art. 25 Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por polo de apoio presencial e de curso declaradas no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas por curso e polo de apoio presencial.
- § 1º Em caso de empate entre candidatos, será dada a preferência ao candidato que: a)tenha obtido a maior nota na prova de Português 1 (Redação); b) tenha obtido a maior nota na prova de Português 2.
- Art. 26. O argumento de classificação (ARG) de cada candidato será divulgado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

MB

CAPÍTULO IX DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS E PRIORIDADE

- Art. 27. A ocupação das vagas disponíveis para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2015.1 será realizada obedecendo à ordem de classificação descrita no Capítulo VIII, de acordo com a escolha do curso e Polo de Apoio Presencial, definida por cada candidato no ato da inscrição.
- Art. 28. A ocupação de vagas de que trata o art. 27 obedecerá ainda à prioridade estabelecida a seguir:
 - a) As vagas ofertadas nesse Processo Seletivo serão disputadas apenas pelos candidatos da categoria Reintegração.

Parágrafo Único – A ocupação das vagas seguirá os critérios de classificação e de eliminação, de acordo com os artigos 24, 25, 27 e 29.

CAPÍTULO X DA ELIMINAÇÃO

Art. 29. Será eliminado do Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração o candidato que:

- obtiver, em qualquer das provas mencionadas no parágrafo único do art. 11, nota igual a 0 (zero), ou faltar a qualquer delas;
- II. não obtiver nota maior ou igual a 2,5 (dois e meio) na Redação da prova de Português 1 a que se refere o art. 10, § 2°;
- III. não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas, exceto a prova de Português 1, no limite do quantitativo das provas de Português 1 (Redação) a serem corrigidas por curso, conforme especificado no quadro a seguir:

QUANTITATIVO DE PROVAS DE REDAÇÃO A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO		
Razão candidato/vaga	Número de provas de Redação a serem corrigidas	
Menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número total de vagas disponíveis	
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número total de vagas disponíveis	
Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número total de vagas disponíveis	
Mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número total de vagas disponíveis	

- IV. não obtiver, em cada prova mencionada no parágrafo único do art. 9, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das notas de cada uma dessas provas, registrada dentre os candidatos de mesma área de conhecimento;
- V. for apanhado, durante a realização das provas, portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- VI. for surpreendido, durante a realização das provas, comunicando-se com outro candidato, ou terceiros, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outro meio;
- VII. não comparecer ao ato de matrícula no prazo estabelecido no Edital de Matrícula a ser publicado na página eletrônica da comissão organizadora responsável pela seleção ou não apresentar toda a documentação exigida no Manual do Candidato, no Edital de Matrícula e nesta Resolução;
- VIII. deixar de efetuar a matrícula *online* em componentes curriculares, através do Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico Sig@, dentro do prazo definido pela UFPE respectivamente para os cursos na modalidade a distância, no primeiro semestre letivo do ano de 2015;
 - IX. possuir vínculo institucional com a UFPE no mesmo curso de graduação ou em curso de graduação diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o candidato expresse, por

MB

escrito, a desistência do curso anterior, no ato de matrícula (entrega de documentos) no curso aprovado através do certame objeto desta Resolução.

- § 1º Serão excluídas do cálculo da média aritmética de que trata o inciso IV deste artigo as notas dos candidatos que incidirem nos incisos I, II deste mesmo artigo.
- § 2º- O candidato classificado incurso no caput deste artigo deverá expressar, por escrito, junto à Divisão do Corpo Discente da UFPE, a desistência do(s) vínculo(s) anterior(es), conforme o *caput* deste artigo, sob pena de serem aplicados os critérios previsto na Lei nº12.089/2009.

CAPÍTULO XI DOS REMANEJAMENTOS

Art. 30. Do surgimento de vagas após a divulgação da primeira lista de classificação em decorrência da aplicação de eliminação de candidatos, de acordo com o Capítulo X, far-se-ão sucessivas chamadas de candidatos classificáveis para essas vagas, obedecendo-se à ordem de classificação dos candidatos prevista no art. 24, e também à prioridade prevista no Capítulo IX até o 10° (décimo) dia útil contado a partir do início das aulas referente ao semestre letivo de ingresso por meio do Processo Seletivo de Ingresso Reintegração.

Parágrafo Único - Em caso de empate será dada a preferência conforme definido no art. 25.

- Art. 31. Os candidatos possivelmente remanejados após o término do prazo de matrícula em componentes curriculares, no Sig@, definido pela UFPE respectivamente para os cursos na modalidade a distância, para o primeiro semestre letivo de 2015 deverão fazer sua solicitação de matrícula em disciplinas presencialmente junto à Divisão de Corpo Discente da UFPE, no ato da matrícula.
- Art. 32. A publicação das relações de remanejamentos dar-se-á na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

CAPÍTULO XII

DO REGISTRO NO SIG@ E PARTICIPAÇÃO EM NOVO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO POR REINTEGRAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNA:

- Art. 33. Os ingressos em curso de graduação por meio do certame de que se trata, terão registrado no histórico escolar, como tipo de ingresso, a menção "Reintegração", e não poderão participar de novo Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração.
- Art. 34. Os ingressos por meio da reintegração permanecerão com o tipo de ingresso "Vestibular", contudo, terão alterada sua situação acadêmica para "Reintegração".

CAPÍTULO XIII

DA EFETIVAÇÃO DO VÍNCULO NO SIG@ DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Art. 35. A reativação do vínculo com a UFPE dos candidatos classificados na categoria Reintegração, conforme art. 36, será realizada pela Coordenação do Corpo Discente da UFPE e efetuada exclusivamente nos dias, horários e locais previstos no Edital de Entrega de Documentos para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2014.2, a ser publicado na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD, www.ufpe.br/proacad e da comissão organizadora responsável pela seleção.

Parágrafo Único – A lista de documentos a serem entregues pelos candidatos classificados na categoria Reintegração, bem como demais informações relacionadas, serão objeto do Edital de Entrega de Documentos para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2015.1.

CAPÍTULO XIV



DO NOVO VÍNCULO COM A UFPE

- Art.36. O candidato ingresso em curso de graduação por meio da reintegração será revinculado ao perfil curricular original quando da época de seu desvinculo da UFPE –, desde que ainda ativo no ato da reativação do vínculo com a UFPE prevista no art. 35 desta resolução, mesmo em se tratando de perfil curricular novo ou em processo de extinção, considerando o quantitativo de vagas mencionado no art. 9 desta resolução.
- Art. 37. O candidato ingresso em curso/perfil curricular distinto do seu de origem será vinculado ao perfil curricular em vigor à época da efetivação do vínculo de que trata o Capítulo XIII desta resolução.

CAPÍTULO XV DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 36. A matrícula em componentes curriculares será realizada pelo estudante, através da INTERNET, acessando o Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico – Sig@, dentro do prazo definido pela UFPE para os cursos na modalidade a distância, a ser publicado na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD, www.ufpe.br/proacad e da CONECT[e], www.ufpe.br/conecte.

Parágrafo Único – O estudante que não realizar a matrícula de que trata o *caput* deste artigo perderá o vínculo com a UFPE.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 37. Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos realizadas dentro do prazo estabelecido no Edital de Critérios para o Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração 2015.1 a ser divulgado na página eletrônica da PROACAD, www.ufpe.br/proacad e da comissão organizadora responsável pela seleção.
 - § 1º A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas para esta seleção.
- § 2⁻ Normativos referentes ao Processo Seletivo de Ingresso por Reintegração a serem divulgados posteriormente poderão complementar a presente resolução.
- Art. 38. Não será devolvida, em nenhuma hipótese, a taxa administrativa referente à inscrição no certame de que de trata.
- Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelas Câmaras de Graduação e Admissão do Ensino Básico do CCEPE da UFPE.
- Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO